



DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 19 DE AGOSTO DE 1992

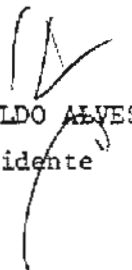
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.623/90, que garante expedição de atestado pelos serviços médicos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de agosto de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

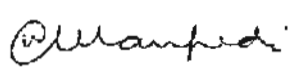
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.623, de 07 de novembro de 1990, em vista do acórdão de 19 de julho de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.636-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e dois (19.08.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e dois (19.08.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*